



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

INDICAÇÃO Nº /2025

Indicamos ao Prefeito Municipal **Zenildo Brandão**, extensivo a secretaria competente, no sentido de revogar a cobrança de taxa de alvará de funcionamento para condomínios exclusivamente residenciais, por sua natureza jurídica incompatível com tal exigência, baseado na lei federal essa cobrança se torna inconstitucional.

JUSTIFICATIVA

Os condomínios edifícios de natureza exclusivamente residencial não exercem atividade econômica ou comercial, atuando apenas como entes administrativos que organizam a convivência entre os moradores e zelam pela gestão dos espaços comuns. A exigência de alvará de funcionamento é típica de atividades econômicas, conforme previsto na legislação tributária nacional, em especial no Código Tributário Nacional (CTN), bem como nos entendimentos jurisprudenciais de diversos tribunais, inclusive do STJ, que já firmaram entendimento de que: "Condomínios residenciais não estão sujeitos à exigência de alvará de funcionamento, por não desenvolverem atividade econômica." (STJ – REsp 1.634.851/SP) Portanto, a cobrança dessa taxa baseado na lei federal revela-se indevida e inconstitucional, podendo configurar inclusive exação ilegal, sujeita à restituição e responsabilização administrativa. Assim, com vistas à segurança jurídica, à justiça fiscal e ao respeito à legislação vigente, solicitamos a adoção das providências cabíveis para interromper imediatamente a cobrança da taxa de alvará de funcionamento para condomínios residenciais;

Cientes de que esta nossa propositura receberá a devida atenção por parte do Executivo Municipal, reiteramos nossos votos de consideração.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025

Matheus Roberto Oliveira Macedo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

(Matheus Budega)
Vereador

ATENDIDO Of. n.º _____ Em: ____/____/____ _____
--

ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☐ Sala das Sessões em:...../...../..... _____
